



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL  
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"  
Lei Mun. 1.131/2011

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE São Domingos do Sul/RS** de número de CNPJ Nº 92.406.453/0001-30, com sede administrativa estabelecida na Rua Eduardo Cerbaro, 88 – Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. FERNANDO PERIN, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA CONNECTLINE AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.946.345/0001-60, com sede na Rua Antônio Schroeder, número 17, bairro Barreiros, município de São José/SC, CEP 88101-070 e filial a Avenida Julio Borella, 422, na cidade de Marau-RS, representada neste ato por seu procurador, Srº **Marcelo Teófilo Spinello**, inscrito no CPF sob número 768.628.959-15, residente e domiciliado nesta cidade de Marau-RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva mensal em pontos de videomonitoramento urbano (contemplando 23 Câmeras instaladas na 1ª e 2ª Fase) e, manutenção da central de videomonitoramento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO:

2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmeras e equipamentos do sistema de videomonitoramento, serão executados rotineiramente pela contratada de forma a manter o sistema em pleno funcionamento e, quando necessário e ou comunicada de eventuais danos e defeitos, serão observados e terão como resposta os prazos a seguir:

SERVIÇO	RAZO DE ATENDIMENTO (horas) dias úteis
1. Atendimento (remoto ou via telefone)	01:00 Hr
2. Chegada ao local	12:00 Hr
3. Solução do problema	24:00 Hr

2.2. Os prazos para atendimento exigidos na tabela acima, são considerados apenas para dias úteis, de Segunda à Sexta-Feira, das 8:00 Hr às 18:00 Hr. Em finais de semana e feriados os



Inovar e progredir com a  
**Nossa Gente**  
SÃO DOMINGOS DO SUL - RS  
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE; SALVE VIDAS

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000  
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 [www.saodomingosdosul.rs.gov.br](http://www.saodomingosdosul.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"  
Lei Mun. 1.131/2011

prazos e atendimento serão negociados pelas partes, primando sempre pelo pronto atendimento e manutenção do sistema no ar;

2.3. Nos casos em que ocorrer pane geral no sistema ou de parte significativa do mesmo, ou seja, quando não for possível a realização do monitoramento pelo Operador de CFTV ou quando o CONTRATANTE ficar sem o serviço de monitoramento, o acionamento da Contratada poderá ser realizado também nos Sábados, Domingos e Feriados, sendo que a resposta dar-se-á em prazos estabelecidos entre as partes, considerando o grau do dano e dificuldade da manutenção.

2.4 - Todos os materiais e mercadorias utilizadas para fins de consertos, que não sejam abrangidas pela garantia da fabricante, deverão ser pagos pela Contratante, mediante aprovação de orçamento e com a concomitante emissão de nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da nota fiscal e relatório dos serviços prestados, de acordo com a proposta /orçamento que fará parte integrante do presente contrato.

3.1.1 As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

3.1.2 A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso (sendo que, as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEIs devem mencionar seu enquadramento) sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:**

4.1 O presente contrato terá vigência por prazo por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2 O valor do contrato poderá ser reajustado em caso de prorrogação do prazo de vigência, sendo utilizado como indexador o IGPM-FGV.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a realizar acesso remoto aos servidores e as câmeras do sistema para permitir supervisão, configurações e manutenções à distância, sendo o meio para conexão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

5.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas.



Inovar e progredir com a  
**Nossa Gente**  
SÃO DOMINGOS DO SUL - RS  
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

**DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS**

Rua Eduardo Cerbaro, 88 - São Domingos do Sul - RS - CEP 99270-000  
Fone (54) 3349 - 1122 / 3349 - 1300 [www.saodomingosdosul.rs.gov.br](http://www.saodomingosdosul.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"  
Lei Mun. 1.131/2011

5.4 - Fornecer informações úteis, boas e necessárias a perfeita realização dos serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A manutenção preventiva e corretiva de câmeras e equipamentos do sistema de videomonitoramento, serão realizadas rotineiramente da seguinte forma:

6.1.1 Acesso remoto para eventuais ajustes à distância;

6.1.2 Limpeza de todos os equipamentos em especial das lentes das câmeras;

6.1.3 Limpeza das cúpulas de câmeras rotineiramente e ainda sempre que for solicitado ou a necessidade para o bom funcionamento do sistema assim o exigir;

6.1.4 Lubrificação dos mecanismos que dela necessitem, conforme recomendação dos fabricantes;

6.1.5 Ajustes de alinhamento e do campo visual das câmeras;

6.1.6 Verificação do funcionamento dos serviços/estações de trabalho quanto às suas programações e condições de gravação, monitoração e reprodução, sempre que forem realizadas alterações nas configurações essenciais do sistema;

6.1.7 Manutenções preventivas no sistema de videomonitoramento urbano e na rede de comunicação de fibra óptica;

6.1.8 Eventuais trocas e/ou substituições de componentes e peças que comprometam o funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade da contratante, a contratação dos serviços de reparo serão realizadas mediante apresentação de laudo técnico fornecido pela contratada, e que não fazem parte do objeto desta proposta.

6.2 A cada intervenção a contratada deverá emitir ordens de serviço e apresentar relatórios detalhados de cada visita efetuada, tomando de acordo da BM e encaminhando a contratante junto com a fatura mensal.

6.3 Estão excluídos desta proposta a manutenção da fibra e seu sinal, quando esta for fornecida pela contratante, sob domínio e responsabilidade sua e ou contrato seu direito com provedor terceiro.

**7 - CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1 A Contratada assumirá toda responsabilidade técnica pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos decorrente da prestação de forma negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados.

7.2 As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.3 Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.



Inovar e progredir com a  
**Nossa Gente**  
SÃO DOMINGOS DO SUL - RS  
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

**DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS**

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000  
Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 [www.saodomingosdosul.rs.gov.br](http://www.saodomingosdosul.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"  
Lei Mun. 1.131/2011

7.4 Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

7.5 Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora contratados.

7.6 Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E DA RESCISÃO:**

8.1 **Da rescisão:** O presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

c) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I – Não cumprimento quaisquer das obrigações assumidas;
- II – Não recolhimento, no prazo determinado, das multas impostas;
- III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV – Manifesta deficiência do serviço;
- V – Falta grave ao Juízo do Município;
- VI – Falência ou insolvência;
- VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

8.2 **Das penalidades:** O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.1 Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;



Inovar e progredir com a  
**Nossa Gente**  
SÃO DOMINGOS DO SUL - RS  
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"  
Lei Mun. 1.131/2011

8.2.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

8.2.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.2.4 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.2.5 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.2.6 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo: As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

8.2.7 Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

8.2.8 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

8.2.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2.10 Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

8.2.11 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 A despesa decorrente da execução do presente contrato será suportada pelas dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura.

06 -SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

2024 – AÇÕES DE SEGURANÇA

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do funcionário Diego Ferro Brugnera, de acordo com a Portaria nº 4.484/2022.



Inovar e progredir com a  
**Nossa Gente**  
SÃO DOMINGOS DO SUL - RS  
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

**DOE ÓRGÃOS; DOE SANGUE: SALVE VIDAS**

Rua Eduardo Cerbaro, 88 – São Domingos do Sul – RS – CEP 99270-000

Fone (54) 3349 – 1122 / 3349 – 1300 [www.saodomingosdosul.rs.gov.br](http://www.saodomingosdosul.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"  
Lei Mun. 1.131/2011

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES:**

11.1 A Contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir questões decorrentes deste contrato.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Visto e aprovado por esta assessoria  
jurídica

Natalia Berna  
Advogada – OAB / RS nº 106.721

São Domingos do Sul/RS, 01 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Fernando Perin  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Marcelo T. Spinello  
Connectline Automação Ltda  
Contratada

**Testemunhas:**

Eunice Kovaleski Canal  
CPF: 713.870.990-00

Manoela Nalin Jaroceski  
CPF: 008.304.930-42



Inovar e progredir com a  
**Nossa Gente**  
SÃO DOMINGOS DO SUL - RS  
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020